



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS
COQUEIROS**

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Cep: 14260-000 - PABX: (16) 366911-23 E-mail: prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br

**LEI Nº 894, DE
22 DE JUNHO DE 2017.**

**“Cria a Brigada Municipal de
Proteção Contra Incêndio e dá
outras providências.”**

DILMA CUNHA DA SILVA, Prefeita
Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL
DE CÁSSIA DOS COQUEIROS** aprovou e ela sanciona, promulga e
publica a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituída no
Município de Cássia dos Coqueiros, a Brigada Municipal de
Proteção Contra Incêndio, vinculada à Secretaria de Obras,
Transportes, Serviços Públicos e Infraestrutura.

Artigo 2º À Brigada Municipal de
Proteção Contra Incêndio compete agir na prevenção e combate
contra incêndio, abandono de área e primeiros socorros, visando em
caso de sinistro, proteger a vida, o patrimônio e reduzir os danos ao
meio ambiente, atuando em próprios públicos e em áreas públicas ou
privadas.

Parágrafo único - A Brigada Municipal
de Proteção Contra Incêndio atuará, ainda, na capacitação de
servidores municipais visando à prevenção e o combate a incêndio.

Artigo 3º Considerada atividade
relevante, os brigadistas poderão ausentar-se dos seus pontos de
trabalho para o exercício das atividades relacionadas à Brigada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS
COQUEIROS**

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Cep: 14260-000 - PABX: (16) 366911-23 E-mail: prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br

Municipal de Proteção Contra Incêndio, sem prejuízo de seus vencimentos, desde que devidamente autorizado pelo Coordenador da Brigada.

Parágrafo único - Ao Coordenador da Brigada, bem como aos demais membros, não será paga qualquer gratificação pelo exercício da atividade de brigadista.

Artigo 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Obras, Transportes, Serviços Públicos e Infraestrutura, suplementadas se necessário.

Artigo 5º A Brigada será renovada a cada 2 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Cássia dos
Coqueiros, 22 de junho de 2017.

CUNHA DA SILVA

Municipal

DILMA

Prefeita



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS
COQUEIROS**

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Cep: 14260-000 - PABX: (16) 366911-23 E-mail: prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.

DILMA CUNHA DA SILVA
Prefeita Municipal